



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Lea Bressy Amorim, Diretora de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta CPMI, em conjunto com os trabalhos de auditoria realizados pela Controladoria-Geral da União, documentados especialmente nas Notas de Auditoria nº 1.752.268 e seus desdobramentos, identificaram falhas sistemáticas e de gravidade excepcional nos controles do Sistema e-Consignado, plataforma central para a gestão dos empréstimos consignados de segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Entre as deficiências constatadas pelos órgãos de controle, destacam-se: a ausência de vedação automática ao desconto em folha de contratos sem envio do respectivo instrumento à Dataprev, que resultou na averbação de aproximadamente 2,2 milhões de contratos sem comprovação de efetiva contratação no período de maio de 2023 a setembro de 2025 e de outros 11,5 milhões de contratos no período retroagido pela IN PRES/INSS nº 138/2022; a inexistência de verificação em tempo real da assinatura eletrônica junto às bases biométricas governamentais, com mais de 3 milhões de operações vigentes apresentando



divergência entre a assinatura eletrônica e os dados do segurado; a permissão de depósito dos valores emprestados em contas de titularidade distinta daquela vinculada ao recebimento do benefício; e a ausência de controle automatizado sobre o custo efetivo das operações em relação ao limite normativo, resultando em cobranças indevidas a aproximadamente 2 milhões de segurados.

A Diretoria de Tecnologia da Informação do INSS é a unidade formalmente responsável por definir os requisitos funcionais dos sistemas operados pela Dataprev no âmbito da parceria entre as duas instituições, incluindo o Sistema e-Consignado, bem como por gerir os perfis de acesso dos servidores do INSS a esses sistemas. Nessa qualidade, à Diretoria de TI cabe tanto a iniciativa de demandar à Dataprev a implementação de controles preventivos quanto a responsabilidade pela omissão em fazê-lo. Cabe-lhe, da mesma forma, a responsabilidade pela negativa ou pela inação quanto à concessão de acesso pleno ao e-Consignado aos servidores da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, condição que inviabilizou o exercício da primeira linha de defesa sobre os empréstimos consignados durante o período em que as fraudes foram perpetradas.

A depoente permaneceu no cargo de Diretora de TI do INSS durante a gestão do ex-presidente Alessandro Stefanutto, período em que se registrou intensificação massiva das fraudes contra segurados da Previdência Social. O atual presidente da autarquia, Gilberto Waller Junior, declarou perante esta Comissão que solicitou formalmente a exoneração da depoente ao Ministério da Previdência Social, pedido que foi indeferido, e que não teria a mantido no cargo se tivesse autonomia para tanto. Tais circunstâncias conferem especial relevância ao esclarecimento do papel desempenhado pela depoente nas decisões de modelagem e manutenção do Sistema e-Consignado.

O depoimento da Senhora Lea Bressy Amorim é indispensável para que esta Comissão possa identificar os responsáveis pela exclusão ou não implementação dos controles sistêmicos que teriam sido suficientes para impedir



ou ao menos alertar para a ocorrência de fraudes em escala massiva; apurar as demandas eventualmente registradas pelo INSS no Sistema Clarity da Dataprev relativas a esses controles e o tratamento a elas dado; e avaliar a existência de eventual ação coordenada destinada a preservar as deficiências de controle que viabilizaram os ilícitos investigados.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

